



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 010 - 2021/2022

EMENTA: Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre Requerimento do V.:M.:D.: Antonio Flávio Varnier, representante da A.:R.:L.:S.: Jardim das Acácias, nº. 81, do Or.: de General Salgado, requerendo licença por prazo indeterminado do cargo de Eminente Presidente da PAL e de Ven.: M.: Dep.:.

Consoante a ementa supra, o expediente em análise trata-se de **Requerimento** apresentado pelo **V.:M.:D.: Antonio Flávio Varnier, postulando licença por prazo indeterminado do cargo de Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa, bem como de Venerável Mestre Deputado**, em razão dos Ilr.: Fernando Fernandes e Paulo Roberto Moraes terem se desincompatibilizado dos cargos de Gr.: Mestre e Gr.: Mestre Adjunto respectivamente, cumprindo norma constitucional.

O pedido de licença em análise tem efeitos retroativos a **16 de Dezembro de 2.021**, data da vacância dos cargos, e decorre de determinação contida no **artigo 64, § 1º, I, da Constituição do GOP**, que coloca aquele que ocupa o cargo de Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa em primeiro lugar na linha sucessória nos casos de impedimento ou vacância de ambos os cargos.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

O requerimento em análise tem fundamento no referido artigo constitucional (art. 64, § 1º, I) e no **artigo 7º, letra d, § 2º do Regimento Interno da PAL**, que regulamenta a licença do deputado, necessitando, para sua aprovação, ser referendado por 50% (cinquenta por cento) mais um da maioria absoluta dos Veneráveis Mestres Deputados.

Ex positis, analisando-se a proposição formulada, quanto à iniciativa, à competência e formalidade do texto, a mesma preenche os requisitos previstos em nossa legislação, em especial o que prescrevem as normas retro citadas (arts. 64, § 1º, I, Const. e 7º, d, § 2º, RI).

Assim, sem adentrar no mérito do pedido, **a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Requerimento em apreço está revestido de Legalidade e Constitucionalidade**, podendo seguir os trâmites legais, sendo recebido pela Mesa Diretora e apreciado e discutido em plenário.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,
Or.: de São Paulo, 31 de Janeiro de 2.022, E.: V.:.

V.:M.:D.: ROGÉRIO ALBERTO BERETA
Presidente e Relator – ARLS Paz e Fraternidade – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: EDER PUCCI
ARLS Triunpho e União – Descalvado

V.:M.:D.: JOSÉ CORDEIRO DE LIMA
ARLS III Milênio – São Paulo

V.:M.:D.: RENATO OLIVER CARVALHO
ARLS Cavaleiros do Aço – São Paulo

V.:M.:D.: ROBERTO MARCOS FRATI
ARLS São Paulo de Piratininga – São Paulo